



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1346/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Inclui dispositivos na Lei 1098/2022 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º A Lei nº 1098, de 23 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescido do art. 4º-A:

*“**Art. 4-A.** O perímetro urbano da Sede Urbana do Município – Cidade de Medianeira, do Distrito Administrativo de Maralúcia, do Núcleo de Urbanização Específica do Espigão e do Núcleo de Urbanização Específica do Morro da Salete – poderá ser ajustado quando o imóvel se situar simultânea e parcialmente no perímetro urbano e na zona de expansão urbana ou na zona rural e desde que a fração situada externa à área urbana, tenha área inferior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados).*

***Parágrafo único.** Para ajuste do perímetro urbano conforme estabelecido no caput deste artigo, o proprietário do imóvel, ou representante legal, deverá apresentar o projeto urbanístico da área respeitando os limites perimetrais conforme a matrícula do imóvel para análise da Comissão de Parcelamentos, atendendo às diretrizes urbanísticas indicadas pelo Município, além do estabelecido na Lei de parcelamento do solo, bem como o disposto neste artigo e parágrafos.” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 07 de fevereiro de 2025.

Antonio França Benjamim
Prefeito